



## PROJETO DE LEI N.º 18 /2015

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE PLACAS OU ANÚNCIOS DISCRIMINANDO A NÃO ACEITAÇÃO DE CARTÕES DE DÉBITO, CRÉDITO OU CHEQUES COMO FORMA DE PAGAMENTO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO SEGUIMENTO DE RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES NO MUNICÍPIO DE ASSIS

**RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecida no âmbito do município de Assis, a obrigatoriedade aos estabelecimentos comerciais no seguimento de restaurantes, bares, lanchonetes e similares de fixarem de forma clara e visível, placas ou anúncios onde discriminam que não aceitam cartões de débito, crédito ou cheques como forma de pagamento, conforme os incisos abaixo:

I – As placas informativas deverão conter os seguintes dizeres: “Não aceitamos cartão de crédito”, “Não aceitamos cartão de débito” e/ou “Não aceitamos cheques”;

II – A placa informativa poderá ser confeccionada em qualquer material desde que tenha como tamanho mínimo o formato A4 (21,5 x 29,5 cm);

III – As placas devem ser colocadas de forma visível em todos os estabelecimentos comerciais restaurantes, bares, lanchonetes e similares.

**Art. 2º.** O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I – advertência por escrito;



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

II – imposição de multa no valor de 25 (vinte e cinco) UFESPs;

III – em caso de reincidência, a multa prevista no artigo anterior será cobrada em dobro.

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, EM 02 DE MARÇO DE 2015.**

**EDSON DE SOUZA – Pastor Edinho**  
Vereador – PSC

**PAULO MATTIOLI JUNIOR**



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

A falta destas placas viola o Código de Defesa de Consumidor, onde o cliente e consumidor é induzindo a erro, e, também tem a questão do pagamento de impostos.

Os restaurantes, bares, lanchonetes e similares, devem fixar externamente, em suas entradas ou em um lugar visível a forma de pagamento, para que as informações fiquem ostensivamente expostas de forma clara, precisa, legível e correta, não sendo capaz de induzir o consumidor em erro.

A legislação brasileira não obriga a ninguém receber pagamento por meio de cheques ou cartões de crédito, excetuando-se o realizado em moeda corrente que tem seu curso forçado, o que a faz ser aceita obrigatoriamente em pagamento. De qualquer forma, cabe aos estabelecimentos dar publicidade sob as formas de pagamento que são aceitas.

Em vários casos, a falta de informação ou as informações inadequadas causam grandes constrangimentos aos consumidores. Um exemplo disso seria o fato de em alguns estabelecimentos que não aceitam cartão de crédito (sem informação clara disso), o cliente entra, consome e, quando vai efetuar o pagamento é surpreendido com a recusa de que o pagamento seja realizado por meio de cartão de crédito. Por esse, entre outros motivos, é obrigatório aos estabelecimentos fornecerem informações adequadas aos consumidores.

No caso do exemplo, a questão do pagamento deverá ser resolvida de forma amigável, pois, por culpa do estabelecimento, houve falta da devida informação ao cliente.



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

Portanto conforme acima exposto é que proponho, nesse sentido, o referido projeto de lei onde os estabelecimentos no seguimento de restaurantes, bares, lanchonetes e similares, sejam obrigados a fixarem de forma clara e visível, placas ou anúncios onde discriminam que não aceita cartões de débito, crédito ou cheques como forma de pagamento.

**SALA DAS SESSÕES, EM 02 DE MARÇO DE 2015.**

  
**EDSON DE SOUZA – Pastor Edinho**  
Vereador – PSC

**PAULO MATTIOLI JUNIOR**